



**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA POSITIVO TECNOLOGIA S.A, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATO Nº 106/2019 – SGA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.142.491/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Wellington Silveira Soares**, e a **EMPRESA POSITIVO TECNOLOGIA S.A**, CNPJ nº. 81.243.735/0019-77, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida à Rua Javari, 1255, Lote 257-B, Distrito Industrial I, Manaus-AM, representada por seu/sua representante comercial, **Fernanda Barreto Montenegro**, CPF/MF nº. [REDACTED], CELEBRAM o presente Contrato, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no edital de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 021/2019, protocolado sob o nº 003.0.6862/2019, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 01 (um) notebook, com garantia de fábrica pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses, conforme especificações e condições estabelecidas neste instrumento e seu **APENSO I**;

1.2 Incluem-se no objeto contratual todas as despesas necessárias à plena execução do objeto e suas especificidades, a englobar os custos decorrentes de embalagem, transporte, entrega, replicação de imagem, assistência técnica *on site* e mão de obra especializada para a execução dos serviços correlatos;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

2.1 A **CONTRATADA** deverá providenciar a entrega dos bens na **Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI** do **CONTRATANTE**, localizada à Quinta Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-004, Salvador – BA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento da respectiva Nota de Empenho e contrato;

2.1.1 Após a assinatura do termo de contrato, o **CONTRATANTE**, através da Unidade Gestora deste contrato, convocará a **CONTRATADA**, preferencialmente por meio eletrônico, para recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente, autorização de fornecimento de material e contrato assinado/publicado, cujas comprovações de entrega deverão ocorrer por meio eletrônico ou através de relatório de envio por fax;

2.1.2 A entrega deverá ocorrer em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre as 08h00min e 17h00min, mediante agendamento prévio com a **DTI** do **CONTRATANTE**, através do telefone (71) 3103-0623;

2.1.3 Pedidos de prorrogações de prazos somente serão admissíveis antes do termo final do prazo de execução consignado, mediante justificativa - e respectiva comprovação - de fato superveniente, aceito pelo **CONTRATANTE**;

2.2 Os equipamentos e demais acessórios/componentes entregues deverão ser novos e de primeiro uso (sem uso, reforma ou recondicionamento), sendo permitida a oferta de equipamentos comprovadamente superiores, pelo mesmo preço e após aprovação pela **DTI** do **CONTRATANTE**;

1/18



2.2.1 Os bens deverão ser entregues armazenados em embalagens adequadas às características dos produtos, de modo a preservar as características originais dos equipamentos e garantir o seu recebimento em perfeito estado de conservação e funcionamento;

2.2.1.1 Todos os cabos e acessórios dos equipamentos serão entregues necessariamente dentro de sua respectiva caixa ou nesta afixados, através de envelope plástico de segurança;

2.2.2 No ato da entrega, a **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal com discriminação dos equipamentos fornecidos;

2.3 Cada equipamento deverá ser fornecido com uma imagem padronizada e funcional do ambiente de trabalho do **CONTRATANTE**;

2.3.1 O serviço de replicação de imagem completa do equipamento deverá ser prestado pelo fabricante ou pela **CONTRATADA** (desde que certificado pelo fabricante do equipamento);

2.3.2 Para este serviço, a **CONTRATADA** deverá entregar um equipamento aos técnicos do **CONTRATANTE**, idêntico ao que será fornecido, para a criação de imagem padrão. Após a criação da imagem, o equipamento será devolvido à **CONTRATADA** para os trabalhos de replicação de imagem nos demais equipamentos;

2.3.3 Os trabalhos de replicação de imagem deverão ser concluídos dentro do prazo máximo de entrega dos equipamentos indicado no item 2.1;

2.3.3.1 Será deduzido do prazo de entrega dos equipamentos o período de preparação da matriz, ou seja, período compreendido entre a entrega do equipamento matriz pela empresa **CONTRATADA** e a devolução do mesmo pelo **CONTRATANTE**;

2.3.4 As despesas de transporte, seguros e embalagens, referentes à entrega e a devolução do equipamento matriz citado no item correrão por conta da **CONTRATADA**;

2.3.5 O lote completo deverá ser entregue com as imagens, sendo que, não serão admitidos problemas nos microcomputadores em razão do procedimento de replicação de imagem, ou seja, o percentual admitido de erros nas imagens será de 0 % (zero por cento);

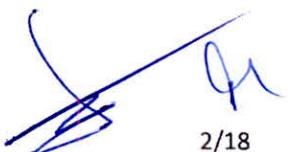
2.4 A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto contratual com garantia *on site*, nos termos da **Cláusula Nona** deste instrumento;

2.5 O recebimento dos bens adquiridos far-se-á mediante termo circunstaciado, e ficará sob a responsabilidade do fiscal do contrato em conjunto com Comissão de Recebimento do **CONTRATANTE** designada pela Portaria nº 088/2017-SGA, ou por instrumento que eventualmente a substitua;

2.5.1 Visando evitar a aquisição de equipamentos não homologados ou reconhecidos pelo fabricante, podendo gerar prejuízo à Administração, o **CONTRATANTE** poderá realizar diligências, caso julgue conveniente, junto ao fabricante dos equipamentos no sentido de dirimir dúvidas sobre o objeto fornecido;

2.5.2 Para fins de recebimento provisório, não se reputará como válido o recebimento dado pelo **CONTRATANTE** em fatura (ou documento afim) apresentada por transportadora a serviço da **CONTRATADA**;

2.6 O recebimento dos serviços correlatos realizados, especialmente garantia e suporte técnico, ficará sob a responsabilidade de um representante da **DTI** do **CONTRATANTE**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos;



2/18



2.7 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.7.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a substituir o(s) bem(s) rejeitado(s) no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da notificação pelo **CONTRATANTE**;

2.8 O recebimento definitivo do objeto deste contrato só será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos administrativos cabíveis, observados os termos do art. 161 da Lei Estadual nº 9.433/2005;

2.9 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Destinação de Recursos (Fonte)	Ação (P/A/OE)	Região	Natureza da Despesa
40.601/0003	100/155	1438	9900	44.90.52

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS**

4.1 O valor unitário dos bens objeto deste contrato é de R\$ 4.878,00 (quatro mil oitocentos e setenta e oito reais);

4.2 Dá-se ao presente contrato o valor global de R\$ 4.878,00 (quatro mil oitocentos e setenta e oito reais), equivalente à aquisição de 01 (um) equipamento;

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto contratado, garantia, assistência técnica, treinamento, transportes de qualquer natureza, deslocamentos, viagens, manutenção, embalagem, ferramentas, materiais e insumos empregados, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.



## CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato deverá ser efetuado em parcela única, após o recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE**;

6.2 O pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, nota fiscal e documentações/certidões cabíveis - documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela empresa contratada, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no item 6.2.1.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 Os preços definidos nos itens 4.1 e 4.2 são irreajustáveis;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

## CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 A vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data da publicação do seu resumo no Diário Eletrônico do Poder Judiciário do Estado da Bahia;

8.2 As obrigações decorrentes da garantia e suporte técnico contratualmente estabelecidas permanecem válidas e eficazes, inclusive no que toca às prerrogativas administrativas ora estabelecidas em favor do **CONTRATANTE**, ainda que encerrado o lapso temporal de vigência do instrumento contratual.

## CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

9.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer os objetos deste contrato com garantia *on site* para todo o equipamento, inclusive fonte, pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, conforme Cláusula Segunda deste instrumento;



9.1.1 Excepcionalmente no tocante à bateria que compõe o bem, a garantia mínima será de 36 (trinta e seis) meses, igualmente contados a partir do recebimento definitivo do objeto;

9.1.2 As garantias correrão sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante dos bens;

9.1.3 Durante o período de garantia, a assistência técnica deverá ser prestada exclusivamente pelo fabricante dos equipamentos ou por empresa prestadora de serviços de assistência técnica devidamente credenciada pelo mesmo;

9.2 O atendimento contratado é do tipo “on site”, mediante manutenção corretiva em Salvador, em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial (das 8h00 às 18h00), devendo ser executado por profissionais especializados, obedecidas as seguintes especificidades:

9.2.1 O equipamento ofertado pela **CONTRATADA** deverá ser produzido por fabricante que disponibilize uma Central de Atendimento do Fabricante do equipamento, com indicação de telefone 0800 ou com custo local de Salvador – BA, para abertura de chamados, em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), dentro do horário comercial (das 8h00 às 18h00);

9.2.1.1 Os chamados serão abertos pela equipe técnica da Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI do **CONTRATANTE**;

9.2.2 A garantia deverá contemplar reposição e substituição de peças/componentes, mão de obra de assistência técnica e suporte técnico, com tempo de atendimento de, no máximo, 02 (dois) dias úteis após abertura do chamado;

9.2.2.1 Entende-se por tempo de atendimento o intervalo decorrido entre o registro do chamado e o primeiro diagnóstico pelo fabricante ou assistência técnica por ele indicada;

9.2.3 O prazo máximo para solução de problemas – a qual se dará com a efetiva recolocação do(s) equipamento(s) em seu pleno estado de funcionamento – deverá ser de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da abertura do chamado;

9.2.3.1 O prazo acima assinalado inclui todas e quaisquer trocas de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos que se façam necessárias;

9.2.3.2 Decorrido o prazo sem solução do chamado, deverá ser disponibilizado, imediatamente, equipamento/componente com especificações técnicas iguais ou superiores ao item avariado ou com defeito, sem prejuízo da obrigação de solução do chamado, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da data de sua abertura;

9.2.3.3 Na hipótese de restar constatada a impossibilidade de reestabelecer o pleno funcionamento do bem, deverá ser fornecido novo equipamento ao Contratante (sem custo adicional para este), com especificações técnicas iguais ou superiores ao item avariado ou com defeito;

9.2.4 Os atendimentos deverão cobrir todo e qualquer defeito/vício apresentado, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e/ou componentes, ajustes, reparos e correções necessárias;

9.2.5.1 Todas as peças, componentes mecânicos ou eletrônicos e consumíveis substitutos deverão ser originais do fabricante ou por este certificados, e sempre “novos e de primeiro uso”, não podendo ser recondicionados;

9.2.5.1.1 Especialmente em relação à garantia da bateria, em caso de troca, esta poderá ser realizada pelo fabricante ou pela Contratada (caso esta não seja o fabricante), desde que, neste caso, devidamente autorizada pelo fabricante, mediante declaração;

5/18



9.2.5.1.1 A declaração do fabricante deverá atestar a compatibilidade da bateria substituta com o equipamento e com as condições técnicas exigidas nesta contratação;

9.2.5.2 Em caso de necessidade de troca do disco rígido, o disco rígido com problema deverá ficar em posse do **CONTRATANTE**, por medida de segurança e confidencialidade de informações;

9.2.5.2.1 A troca do disco rígido com problema deverá ser realizada no local onde o equipamento se encontrar instalado, sendo vedado o envio do disco rígido pelos Correios ou por outros meios de entrega;

9.2.5.2.2 A troca do disco danificado deverá ser feita por profissional qualificado e capaz de realizar a troca do disco danificado na presença de preposto do **CONTRATANTE**;

9.2.6 O(s) local(is) para realização dos serviços será indicado pela **CONTRATANTE**, podendo ser em quaisquer das suas sedes situadas na cidade de Salvador;

9.2.6.1 Excetuam-se a esta regra as situações em que, comprovadamente, o bem deva ser reparado em laboratório próprio do Fabricante;

9.2.6.2 Estão inclusas no objeto contratual todas as despesas relativas ao eventual transporte dos equipamentos (retirada na sede do **CONTRATANTE** e devolução ao mesmo local), na hipótese de necessidade de deslocamento dos mesmos para fins de reparo;

9.2.7 Se necessária a substituição total do equipamento, deverá ser fornecido bem absolutamente novo, nunca utilizado, e em total conformidade com as especificações constantes deste instrumento;

9.2.8 A **CONTRATADA** deverá oferecer equipamento cujo fabricante assegure a continuidade do fornecimento de substitutos durante todo o período de garantia contratado, sob pena de aplicação do quanto disposto no item 9.2.3.3 acima;

9.3 Todas as coberturas e condições indicadas nesta **Cláusula** deverão ser asseguradas pelo Fabricante dos produtos adquiridos, mediante declaração expressa, sem custos adicionais para o **CONTRATANTE**;

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10 Além das determinações contidas no procedimento licitatório e no presente contrato, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

10.1 Fornecer o objeto e executar os serviços correlatos de acordo com as especificações técnicas constantes no procedimento de contratação e no presente contrato, no local determinado, nos dias e horários de expediente do **CONTRATANTE**, respeitando todos os prazos estipulados, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, greves/paralisações, defeitos ou falta de materiais, pessoal e/ou peças;

10.1.1 Incumbe à **CONTRATADA** solicitar ao **CONTRATANTE**, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, de modo a não comprometer os prazos de execução consignados;

10.2 Promover, às suas expensas e sob sua responsabilidade, o adequado transporte e entrega do objeto contratado;

10.3 Comunicar com antecedência a data e horário de entrega dos bens e de realização dos serviços que compõem o objeto deste instrumento, não sendo aceitos produtos/serviços em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e demais documentos que o integram, nem quaisquer pleitos de



faturamento extraordinários sob a eventual justificativa de adequação para o perfeito funcionamento e execução do objeto contratado;

10.4 Executar o objeto contratual utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica capacitada e certificada (conforme o caso), em todos os níveis de trabalho;

10.5 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

10.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de licitação;

10.7 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho e regulamentos de identificação e disciplina instituídos pelo **CONTRATANTE**, de modo a atentar para as regras do local onde serão entregues e garantidos os bens objeto deste Contrato;

10.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.8.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

10.9 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo, conforme o caso, descrição dos bens/serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

10.10 Responder perante o **CONTRATANTE** no que concerne à conduta e pontualidade dos empregados eventualmente designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, substituindo-os, sem ônus, em caso de ausências, por motivo justificado ou não;

10.11 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, inclusive durante entregas dos equipamentos eventualmente feitas por transportadoras;

10.12 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

10.13 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

10.14 Atender com presteza, conforme prazos consignados, às reclamações sobre a qualidade dos bens e serviços e/ou inexecução do contrato, providenciando sua imediata reparação, substituição e/ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

10.15 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

10.16 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do Contrato;

10.17 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, durante a vigência deste instrumento;



10.18 Colocar à disposição do **CONTRATANTE** todos os meio necessários para comprovação da qualidade dos equipamentos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências do Edital e do Contrato;

10.19 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos técnicos da **CONTRATADA** para realização de assistência técnica e garantia, inclusive no tocante a despesas de transporte, diárias, hospedagens, tributos e seguros;

10.20 Reparar, corrigir, remover e reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos referentes ao objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.0 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

11.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado, observando-se o sigilo necessário;

11.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA E SEXTA**;

11.3 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma que eventualmente se façam necessários para a execução do contrato;

11.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.5 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

12.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

12.2.1 Acompanhar o cumprimento deste instrumento e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

12.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

12.2.3 Promover a verificação do fornecimento efetuado, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;



12.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

12.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

12.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

12.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar a substituição de bens ou refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos ou executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do procedimento licitatório que o originou, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

12.4.1 Qualquer bem ou serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito, reparado ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

12.4.2 A não aceitação de algum bem ou serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilatação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

12.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

13.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

13.2.1 Multa;

13.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

13.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

13.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **itens 13.2.2 a 13.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

13.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADA** à multa de mora, que será que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

13.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação principal:



13.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

13.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

13.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

13.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

13.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

13.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor do contrato;

13.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 13.4.2.1 e 13.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

13.5 A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

13.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

13.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

13.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

14.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

14.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas discriminadas no art. 169 do referido diploma legal.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

15.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

15.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento;

15.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para resarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no edital constante no processo licitatório que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como na proposta da **CONTRATADA** apresentada na referida licitação, naquilo em que não divirjam deste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, em até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/2005;

17.1.1 Na hipótese de exigência do instrumento contratual por instituição financeira para a emissão de apólice, quando for o caso, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, para o cumprimento da exigência mencionada no item 17.1;

17.1.2 A ausência de apresentação da garantia e respectivo comprovante de quitação (conforme o caso) pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado nesta cláusula, se configura como hipótese de pendência impeditiva do pagamento, nos termos da CLÁUSULA SEXTA deste instrumento, sem prejuízos das sanções contratuais e legais aplicáveis à matéria, em especial o artigo 171, inciso X da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005;

17.2 A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais;

17.2.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a, durante toda a vigência do contrato, reforçar o valor vigente da garantia sempre que esta for utilizada para o adimplemento de obrigações e/ou multas;

17.3 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

17.3.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

17.3.2 Prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

17.3.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;



17.3.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber;

17.4 A garantia, quando prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser emitida por instituição devidamente habilitada/credenciada pelo Banco Central para tal mister, devendo ser renovada na eventual prorrogação do mesmo;

17.4.1 No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador;

17.4.2 Será recusado o seguro-garantia ou fiança bancária que não atender às especificações solicitadas, hipótese em que será notificada a **CONTRATADA** para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou promova a substituição da garantia por caução em dinheiro;

17.5 Caso haja a celebração de aditivo contratual que enseje acréscimo ao valor contratado, a **CONTRATADA** fica obrigada a complementar a garantia, em igual proporção, antes da consagração do aditamento/apostila;

17.5.1 Nos termos do art. 20 do Decreto Estadual nº 17.967/2012, na hipótese de a **CONTRATADA** se negar a efetuar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global anual do contrato;

17.6 A garantia, quando prestada na modalidade caução, somente será restituída à **CONTRATADA**, no montante a que esta fizer jus, após o integral cumprimento/adimplemento de todas as obrigações contratuais e multas, observadas as regras impeditivas de pagamento constantes na **CLÁUSULA SEXTA**;

17.6.1 A garantia, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente segundo critérios da instituição bancária onde se procedeu ao depósito;

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e), do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

20.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

20.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual nº 9.433/1905 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos.

20.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o contrato, mediante justificação



expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/1905, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**.

20.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajusteamento e/ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

20.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, após a publicação na Imprensa Oficial.

Salvador, 06 de Agosto de 2019.

Ministério Pùblico do Estado da Bahia  
Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

EMPRESA POSITIVO TECNOLOGIA S.A.  
Fernanda Barreto Montenegro  
Representante comercial



## APENSO I

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS

#### **1. BIOS**

- 1.1 O equipamento possui BIOS desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento, ou em regime de OEM ou tem direitos copyright sobre essa BIOS, comprovados através de atestados fornecidos pelo fabricante do equipamento;
- 1.2 O fabricante do computador deverá possuir livre direito de edição sobre a mesma, garantindo assim a adaptabilidade do conjunto adquirido;
- 1.3 Bios em Flash ROM, podendo ser atualizada por meio de software de gerenciamento;
- 1.4 O fabricante do equipamento prove em seu site da internet todas as atualizações de BIOS;
- 1.5 A BIOS possui o número de série do equipamento e o nome do fabricante em campos não editáveis, além de campo editável de 10 caracteres que permite inserir identificação customizada podendo ser consultada por software de gerenciamento, como número de patrimônio, por exemplo;
- 1.6 Possui opção para desabilitar componentes de drive e de entrada e saída do equipamento como áudio, webcam e microfone;
- 1.7 Possui gerenciamento térmico;
- 1.8 Suporta a atualizações de BIOS através do Windows e/ou software de gerenciamento;
- 1.9 Suporta configuração de senhas na BIOS a três níveis: administrador, HD e usuário, que controlem acesso ao boot do Sistema Operacional e à própria BIOS;
- 1.10 Setup com suporte a língua Portuguesa e/ou inglesa;
- 1.11 Dispõe de ferramenta de diagnóstico de saúde do hardware para, no mínimo, Processo de Boot, Memória e HDD, com execução de testes independente do estado/versão sistema operacional;
- 1.12 Tem que ser desenvolvida de acordo com o padrão de segurança NIST 800-147 ou ISO/IEC 19678:2015;

#### **2. CHIPSET E PLACA MÃE**

- 2.1 O chipset é da mesma marca do fabricante do processador;
- 2.2 Placa mãe de fabricação própria, não sendo aceito placas em regime de OEM ou personalizadas;
- 2.3 Com suporte a virtualização baseada em hardware;
- 2.4 Possuir no mínimo 2 (dois) slots de memória com suporte a memórias de, no mínimo, DDR4 2400 MHz;
- 2.5 Placa mãe da mesma marca do fabricante do equipamento ou em regime de OEM, não sendo de livre comercialização no mercado;
- 2.6 Permitir ligar o equipamento remotamente, (tecnologia Wake on Lan);



14/18



- 6.2 01 (uma) saída de vídeo HDMI ou Display Port;
- 6.3 01 (um) conector de microfone/fone de ouvido/ autofalante estéreo, sendo aceitas portas tipo combo;
- 6.4 03 (três) conectores USB sendo, no mínimo duas no padrão 3.0, e no mínimo 01 (uma) dessas no padrão C;
- 6.5 01 (um) leitor de cartão de memória SD 3.0. O leitor de cartão é integrado ao gabinete;
- 6.6 01 (um) leitor/gravador de DVD/CD-ROM com as seguintes características mínimas:
- 6.6.1 Velocidade de leitura – mínimo de 4X qualquer tipo de mídia DVD e 24X qualquer tipo de mídia CD-ROM
  - 6.6.2 Reprodução de vídeo DVD: 4X
  - 6.6.3 Reprodução VCD:10X
  - 6.6.4 CD Playback de áudio:10X
  - 6.6.5 Velocidade de gravação:
    - a) Qualquer tipo de mídia DVD – mínimo 4X;
    - b) Qualquer tipo de mídia CD – 16X;
  - 6.6.6 Tempo de acesso:
    - a) DVD: 160ms;
    - b) CD:140ms;
  - 6.6.7 Caso o modelo do equipamento ofertado não tenha leitor/gravador de DVD/CD serão aceitos modelos externos desde que tenham conectividade mínima USB 2.0 e atendam às especificações descritas acima, incluindo o Suporte aos Sistemas operacionais:
    - a) Windows 10;
    - b) Windows 8;
    - c) Windows 7;
  - 6.6.8 Em se ofertando leitor/gravador DVD/CD externo, se aplicará a este todas as especificações relacionadas neste Termo de Referência incluindo prazo de garantia e suporte.
  - 6.6.9 O DVD tem que ser na mesma cor do equipamento;
- 6.7 01 (um) conector padrão rj-45 integrado, interface de rede gigabit ethernet velocidade 10/100/1000mbits;
- 6.8 Rede integrada wireless, mínimo IEEE 802.11 ac;
- 6.9 Wireless Bluetooth 4.0;
- 6.10 Webcam integrada ao gabinete;
- 6.11 Microfone integrado ao gabinete;

## 7. GABINETE

- 7.1 Entrada, integrada ao chassi, para cabo de segurança;
- 7.2 Botão de liga/desliga e luzes de indicação de computador ligado (Power-on);



7.3 Possui 02 (dois) alto-falantes interno com potência suportada de no mínimo 1,5 Watts por canal;

7.4 Áudio: som estéreo integrado;

7.5 Bateria: consumo máxima de 48WHR;

7.6 Alimentação: fonte ac externa 100-240v seleção automática de tensão, acompanhada do seu respectivo cabo de alimentação no padrão brasileiro;

7.7 Teclado e touch-pad:

7.7.1 Teclado Português/BRA ABNT2, com pelo menos 82 teclas, com todos os caracteres da língua Portuguesa, inclusive "Ç", no formato ilha, cor preta, com iluminação traseira(backlight);

7.7.2 Touch-pad com dois botões e área de rolagem (scroll);

7.8 Características físicas: peso máximo 1.9 kg com bateria; Altura máxima de 2.4 cm com o equipamento fechado. Deverá possuir dobradiças metálicas para maior durabilidade. Deverá possuir gabinete reforçado com alguma liga ou fibra de algum material resistente (magnésio, titânio, carbono, vidro, alumínio).

7.9 Suporte de drivers: todos os drivers para os sistemas operacionais suportados, inclusive atualizações de firmware, estão disponíveis para download na web site do fabricante do equipamento sem necessidade de qualquer identificação do usuário, e são facilmente localizados e identificados pelo modelo do equipamento ou código do produto conforme etiqueta permanente afixada no gabinete;

7.10 No gabinete do equipamento, deverá ser aplicado logo oficial do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, com área de impressão mínima de 3,00 x 2,72 cm, através de sistema de gravação direta com aplicação em Laser, não sendo admitido o uso de adesivagem ou adaptações semelhantes;

## 8. SISTEMA OPERACIONAL

8.1 Acompanhar licença OEM do Windows 10 Professional 64 bits em português do Brasil.

8.2 Caso no momento da entrega dos equipamentos já exista uma versão superior ao Windows 10 Professional 64 bits, a mais recente e equivalente deverá ser entregue;

## 9. ACESSÓRIOS

9.1 Maleta de transporte: Possuir compartimentos acolchoados e forrados para armazenar acessórios e suportar o equipamento ofertado.

9.2 Possui alça para os dois ombros;

9.3 Cabo de aço para fixar o equipamento à mesa com trava tipo Kensington ou Noble Wedge em uma ponta e laço na outra. Acompanha duas chaves; Todas as travas devem ter o mesmo segredo.

9.4 Mouse ótico com fio, conexão USB, do mesmo fabricante do notebook.

## 10. SISTEMA DE DIAGNÓSTICO

10.1 Deve o notebook dispor de software para diagnóstico de problemas com as seguintes características:



10.2 A fim de permitir o teste do equipamento, com independência do sistema operacional instalado e com independência do estado de funcionamento ou existência da unidade de DVD/CD-ROM, o software de diagnóstico deve ser capaz de ser executado (inicializado) a partir da UEFI (Unified Extensible Firmware Interface) ou do Firmware do equipamento através do acionamento de tecla função (F1...F12).

10.3 O software de diagnóstico deve ser capaz de informar, através de tela gráfica: O fabricante e modelo do equipamento; A marca e modelo do processador; O tamanho e velocidade da memória RAM; Data e versão de firmware do equipamento; O modelo e a capacidade do disco rígido;

10.4 O software de diagnóstico deve ser capaz de verificar, testar e emitir relatório, através de tela gráfica que mostre o andamento do teste, dos seguintes componentes: Processador; Memória; Disco rígido; Placa mãe; Portas USB.

10.5 O licitante deverá apresentar em sua proposta comercial link do catálogo ou manual desse sistema para comprovação das características solicitadas.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 265/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Mateus Marques Freitas Amaral, matrícula nº [REDACTED], e Auyri Fernandes Tashiro, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 106/2019-SGA, relativo ao fornecimento de notebooks.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, 06 de agosto de 2019.

  
Professional Wellington Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

**PORTARIA Nº 262/2019**

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Francislane dos Santos Cardoso, matrícula nº [REDACTED] e Soálio Farias Santos, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 090/2010-SGA, relativo à locação de imóvel para sediar a Promotoria de Justiça de Ibicarai.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 06 de agosto de 2019.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

**PORTARIA Nº 263/2019**

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar as servidoras Christiane Padilha Ereias, matrícula nº [REDACTED] e Cristine Coelho Marques, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 172/2013-SGA, relativo à locação de imóvel para sediar a Promotoria de Justiça de Itacaré.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 06 de agosto de 2019.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

**RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 091/2019- SGA** Processo: 003.0.11725/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº 001/2019-CSI. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, CNPJ nº 33.683.111/0001-07. Objeto: prestação de serviços técnicos de processamento de dados, consistindo na disponibilização de consultas às bases dos sistemas (CPF e/ou CNPJ), utilizando o sistema de Senha Rede do SERPRO por meio do aplicativo HOD. Regime de Execução: Empreitada por preço unitário. Valor global anual estimado: R\$ 8.268,72 (oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0038 – Ação (P/A/OE) 7347 – Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.40. Forma de Pagamento: mediante Guia de Recolhimento da União. Prazo de vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura pelas partes.

**PORTARIA Nº 264/2019**

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Reinaldo Góes Souza, matrícula nº [REDACTED] e Juliana Del Rei Fraga Rappel, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 091/2019-SGA, relativo aos serviços de processamentos de dados, consistindo na disponibilização de consultas às bases dos sistemas (CPF e/ou CNPJ) da Serpro.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 06 de agosto de 2019.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

**RESUMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO - CONTRATO Nº 106/2019- SGA** Processo: 003.0.6862/2019 – Pregão Eletrônico nº 21/2019. Parecer jurídico: 437/2019. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Positivo Tecnologia S.A., CNPJ nº 81.243.735/0019-77. Objeto: Aquisição de 01 (um) notebook, com garantia de fábrica pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses. Valor global: R\$ 4.878,00 (quatro mil, oitocentos e setenta e oito reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0003 – Ação (P/A/OE) 1438 – Destinação de Recursos 100/155 – Região 9900 - Natureza de Despesa 44.90.52. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente da Contratada. Prazo de vigência: 06 (seis) meses, contados da data da publicação deste resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

**PORTARIA Nº 265/2019**

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Mateus Marques Freitas Amaral, matrícula nº [REDACTED] e Auyri Fernandes Tashiro, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 106/2019-SGA, relativo ao fornecimento de notebooks.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 06 de agosto de 2019.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa